



SANÇÃO

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 415/99

EMENTA:
Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos".

DESPACHO:
28/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 08/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 1.966 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 415/99



Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - (ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Doação de Órgãos", a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. No período de duas semanas que antecede a data fixada neste artigo, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

faa/.



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 9.434, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.



DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS,
TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA
FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

.....

Art. 11. É proibida a veiculação, através de qualquer meio de comunicação social, de anúncio que configure:

a) publicidade de estabelecimentos autorizados e realizar transplantes e enxertos, relativa a estas atividades;

b) apelo público no sentido da doação de tecido, órgão ou parte do corpo humano para pessoa determinada, identificada ou não, ressalvado o disposto no parágrafo único;

c) apelo público para a arrecadação de fundos para o financiamento de transplante ou enxerto em benefício de particulares.

Parágrafo único. Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos.

.....

.....



SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00415 1999 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 14 06 1999

SENADO : PLS 00415 1999

AUTOR SENADOR : LUCIO ALCANTARA PSDB CE

EMENTA INSTITUI O DIA NACIONAL DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

21 10 1999 (SF) MESA DIRETORA

1000 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 22 10 PAG

ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 21 10 1999

TRAMITAÇÃO

14 06 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 03 (TRES) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

14 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

14 06 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO AS CE E CAS, ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PERANTE A PRIMEIRA COMISSÃO, APOS PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, CABENDO A ULTIMA A DECISÃO TERMINATIVA.

DSF 15 06 PAG 15245 E 15246.

15 06 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CE, PARA EXAME DA MATERIA.

15 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1999.

22 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

01 07 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN GERALDO ALTHOFF.

24 08 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN GERALDO ALTHOFF, COM MINUTA DE PARECER DEVIDAMENTE ASSINADA, ESTANDO EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

01 09 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN GERALDO ALTHOFF, FAVORAVEL AO PROJETO.

10 09 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCAMINHADO A SSCOM.

10 09 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CAS.

17 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)



RELATOR SEN TIÃO VIANA.

- 28 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN TIÃO VIANA, COM RELATORIO
CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.
- 06 10 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A COMISSÃO APROVOU NA INTEGRA, EM DECISÃO TERMINATIVA, O
PRESENTE PROJETO. (FLS. 07 A 14).
- 06 10 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS) PLS004151999 DOCUMENT= ENCAMINHADO A SSCLS.
- 07 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DOS PARECERES DA CE
E DA CAS.
- 11 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECERES 797 - CE E 798 - CAS.
DSF 12 10 PAG 27211 A 27214.
- 11 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 098, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CAS,
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA
SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 12 10 PAG 27242.
- 13 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 14 10 A 20 10 99.
- 20 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA COMUNICAÇÃO TERMINO PRAZO.
- 21 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM
APRESENTAÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO
TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.
- 21 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 1054/99

ess/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

28 OUT 11 57 029897

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



Ofício nº 1054 (SF)

Brasília, em 28 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

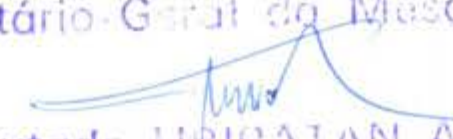
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "institui o 'Dia Nacional da Doação de Órgãos'."

Atenciosamente,


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

 PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 28/10/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 1999

Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Doação de Órgãos, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. No período de duas semanas que antecede a data fixada neste artigo, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A doação de órgãos constitui um ato inigualável de amor e solidariedade. No Brasil, contudo, ainda não se consolidou a "cultura da doação" da forma necessária, de modo que, enquanto na Europa existem quarenta doadores por milhão de habitantes ao ano, em nosso país essa proporção gira em torno de cinco doadores para o mesmo número de habitantes.

A aprovação da Lei de Transplantes – Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 – originada de projeto de nossa autoria, vem causando mudanças significativas nesse quadro, mas ainda não surtiu todo o efeito esperado. A principal razão para isso reside na ausência de campanhas de esclarecimento, com o propósito de despertar a consciência de cada indi-

víduo para a questão, da forma prevista na própria Lei. Por esse motivo, entendemos ser importante criar um dia específico para celebrar a doação de órgãos a fim de fomentar o desenvolvimento dessa consciência.

A data escolhida, 27 de setembro, corresponde àquela em que se comemora o dia dos santos Cosme e Damião no mundo ocidental. Esses santos, mártires do cristianismo, cultuados no Brasil, sobretudo nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, foram irmãos gêmeos, originários da Arábia, que estudaram medicina na Síria e passaram a exercê-la na Egéia, Cilícia, Ásia Menor. Exerceram sua profissão sem nada receber por seu trabalho, sendo por isso cognominados "anargiros", ou seja, inimigos do dinheiro. Maior que a perícia deles só mesmo sua fé e seu dom de realizar milagres, com o qual operavam curas estupendas em casos desesperadores.

A força desse relato já bastaria para justificar a escolha do dia 27 de setembro, porquanto nele se testemunha que a existência e o trabalho dos dois santos foram uma constante doação destinada a salvar as vidas de seus semelhantes. Entretanto, o mais significativo é que eles também fazem parte da história mitológica dos transplantes no ocidente: atribui-se-lhes o transplante de uma perna, retirada de uma pessoa que havia falecido, em um indivíduo que acabava de ter a sua própria perna amputada. Esse episódio encontra-se reproduzido na obra "Cosme e Damião", de Alonso de Sedano, pintor que viveu nos séculos XV e XVI.



Assim sendo, acreditamos justificar-se a comemoração do Dia da Doação de Órgãos na data em que se celebram esses santos de significado tão especial na história da humanidade.

Confiantes de contar com o apoio de nossos Pares, apresentamos este Projeto de Lei a sua apreciação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1999. – Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Art. 11. É proibida a veiculação, através de qualquer meio de comunicação social de anúncio que configure:

Parágrafo único. Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos.

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 15-6-99

Lote: 79
Caixa: 86
PL Nº 1966/1999
8



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 797 E 798, DE 1999

Sobre Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos.

PARECER Nº 797, DE 1999
(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1999, de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara, institui o Dia nacional da Doação de Órgãos, a ser anualmente celebrado no dia 27 de setembro.

O parágrafo único da proposição em epígrafe determina que será promovida campanha de estímulo à doação de órgãos, no período de duas semanas imediatamente anteriores à data fixada, de acordo com o preceituado pelo parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Exame

A Lei nº 9.434/97, colocou o problema da doação de órgãos na pauta do debate nacional. No entanto, apesar de toda a divulgação que cercou sua entrada em vigor, a doação, no Brasil, ainda é um ato excepcional, quase raro. Uma grande maioria das famílias mantém a atitude de recusa em ceder os órgãos de um parente morto, mesmo tendo conhecimento do quadro penoso vivenciado por centenas de pessoas que aguardam essa oportunidade para salvar suas vidas.

É bem verdade que, em outros países onde o transplante é prática usual, o desequilíbrio observado entre as listas de espera e de doação não é novidade. Mesmo em nações do chamado Primeiro Mundo, como os Estados Unidos, onde a informação é prioridade, esse fato é evidenciado por índices estatísticos.

No entanto, a disparidade aumenta dramaticamente quando fala em doação de órgãos no Brasil. Enquanto nos Estados Unidos existem 20 doadores para cada milhão de habitantes, entre nós a cifra desaba para 4 doadores por milhão de habitantes.

Nesse cenário, o esclarecimento e o estímulo são de fundamental importância para a reversão do acanhado número de doadores. É preciso que o assunto passe a fazer parte do cotidiano das pessoas e a informação tem papel preponderante na obtenção desse objetivo.

A criação do Dia Nacional da Doação de Órgão vem contribuir para a ampliação do conhecimento sobre o tema nas duas semanas que atendem a celebração da data. Os resultados proporcionados pelo noticiário intensivo, previsto no projeto em análise, serão certamente observados no aumento do número de doadores. Única oportunidade de vida para inúmeras pessoas que podem ser salvas por esse gesto, a doação de órgãos deve ser difundida da forma mais ampliada possível.

O mérito da proposição em análise é, a nosso ver, inquestionável. O dia de São Cosme e Damião, escolhido para a celebração da data e marcado por grande festividade em algumas regiões do País, poderá trazer, também, para o cotidiano dos brasileiros a importância de se ampliar o quadro de doação de órgãos entre nós.



III – Voto

Nesse sentido, tendo apreciado o mérito e a técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1999, e não encontrando óbices de natureza constitucional ou jurídica, pronunciamo-nos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 1999. –
Freitas Neto, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Pedro Simon** – **Geraldo Cândido** – **Heloísa Helena** – **Emília Fernandes** – **Roberto Saturnino** – **José Fogaça** – **Djalma Bessa** – **Álvaro Dias** – **Gilvam Borges** – **José Jorge** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Luzia Toledo** – **Leomar Quintanilha** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 798, DE 1999

(Da Comissão de Assuntos Sociais
em decisão terminativa)

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

É submetido à decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1999, que tem por finalidade instituir o Dia Nacional da Doação de Órgãos, a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro.

O parágrafo único da proposição ora em exame determina que seja promovida, no período de duas semanas imediatamente anteriores à data fixada, campanha diária de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, conhecida sob o apelido de Lei de Transplantes.

Em sua justificativa, o autor da matéria alega que, embora a doação de órgãos constitua “um ato inigualável de amor e solidariedade”, no Brasil a “cultura da doação” ainda não se consolidou devido à ausência de campanhas de esclarecimento. A criação do “um dia específico para celebrar a doação de órgãos” objetiva, portanto, estimular a formação dessa consciência.

A matéria foi anteriormente submetida à discussão na Comissão de Educação, onde recebeu parecer favorável do nobre Senador Geraldo Althoff.

Uma vez na Comissão de Assuntos Sociais, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, suscitou a discussão a respeito do problema da doação de órgãos no Brasil. Amplamente divulgada ao entrar em vigor, a Lei de Transplantes estabelece, em seu parágrafo único, a realização periódica, por parte dos órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde, de campanhas de esclarecimento público dos benefícios da doação de órgãos.

Lamentavelmente, não obstante o debate travado inicialmente e a divulgação que cercou a promulgação da lei, no Brasil a doação de órgãos continua sendo uma prática pouco comum.

A ausência de campanhas efetivas de esclarecimento faz com que os índices de doação no País sejam irrisórios, se comparado aos países do denominado Primeiro Mundo. Enquanto na Europa existem 40 doadores para cada milhão de habitantes e nos Estados Unidos 20 doadores por milhão, no Brasil esse índice cai para 4 doadores por milhão de habitantes.

O medo, a desinformação e o preconceito que costumam cercar a doação e o transplante de órgãos, responsáveis pelo desequilíbrio entre as longas listas de espera e as reduzidas listas de doação, estão presentes também nos países desenvolvidos, onde o transplante é prática comum e a informação é vista como prioritária. No entanto, há nesses países o firme interesse em combater a desinformação, em reverter ou amenizar a cruel desproporção entre a espera e a doação de órgãos.

Aqui, onde a informação tem sido negligenciada, essa disparidade assume proporções dramáticas, pois a falta de conhecimento alimenta o preconceito e dificulta a superação de questões culturais, particularmente aquelas de cunho religioso. Por conseguinte, a maioria das famílias, expostas à dor da perda, recusa-se a doar os órgãos de um parente morto, ainda que tal gesto possa salvar outras vidas.

O desequilíbrio entre espera e doação, evidenciado pelos índices estatísticos, revela a complexidade do problema, que envolve temas delicados e caros à sociedade. Todavia, a despeito de consistir em uma decisão *a priori* de foro íntimo, a doação de órgãos possui uma dimensão social, que é imprescindível explicitar, estimular e difundir. É necessário fomentar o debate em torno da questão, a fim de dirimir dúvidas, diluir angústias religiosas e culturais que, sem dúvida, pesam na difícil decisão de doar uma parte de um ente querido para salvar a



vida de alguém que não se conhece. A informação e o esclarecimento são instrumentos essenciais para reverter esse quadro.

A criação do Dia Nacional da Doação de Órgãos irá contribuir sobremaneira para a ampliação do conhecimento a respeito do assunto, uma vez que prevê a promoção diária de campanha de estímulo à doação de órgãos, nas duas semanas consecutivas que o antecedem e que atendem à celebração da data. A divulgação que adivirá desse período certamente acarretará uma maior conscientização sobre o tema, que resultará no aumento do número de doadores.

A idéia de fazer coincidir o Dia Nacional da Doação de Órgãos com o dia em que se homenageia a Cosme e Damião é muito oportuna. Exemplos de abdicção, de dedicação ao próximo e ao exercício da medicina, os dois foram médicos e fazem parte da história mitológica dos transplantes no Ocidente. Atribui-se a ambos o transplante de uma perna retirada de uma pessoa falecida, em um indivíduo que acabara de ter a sua amputada. O episódio, narrado pelo pintor Alonso de Sedano, e citado pelo autor da matéria em sua justificação, traduz, de maneira emblemática, o real significado da doação de órgãos, ou seja, a transformação da morte em vida.

Tendo em vista que o dia dedicado a Cosme e Damião costuma ser associado, simbolicamente, a atos de doação, a coincidência entre as duas datas, proposta pelo autor do projeto, serviria para reforçar o princípio da solidariedade que deve nortear os indivíduos e suas famílias em suas atitudes para com o próximo.

A proposição em análise possui o mérito de incentivar a difusão de informações e o necessário esclarecimento sobre a doação de órgãos, possibilitando, desse modo, o aumento do número de doações em nosso País. A consciência de que a vida muitas vezes depende de um único gesto, trará, acredito, a milhares de pessoas que hoje sofrem a angústia da espera, o benefício de uma segunda chance.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1999.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente – **Tião Viana**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Leomar Quintanilha** – **Juvêncio da Fonseca** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Pedro Simon** – **Maguito Vilela** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **Marluce Pinto** – **Moreira Mendes** – **Luiz Estevão** – **Maria do Carmo Alves** – **Carlos Bezerra** – **Jonas Pinheiro** – **Heloísa Helena**.



4

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 415/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			1)VAGO			
GILVAN BORGES				2)JOSE SARNEY			
JOSE ALENCAR				3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVAO	✓			4)JADER BARBALHO			
MACUITO VILELA	✓			5)JOAO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	✓			6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON	✓			7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSE FOGACA			
VAGO				9)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO	✓			1)EDISON LOBAO			
JUVENCIO DA FONSECA	✓			2)FREITAS NETO			
DJALMA BESSA				3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	✓			4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	✓			5)JOSE AGRIPIO			
MARIA DO CARMO ALVES	✓			6)JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	✓			7)VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI				8)VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS				1)ARTUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES				2)LUZIA TOLEDO			
LUCIO ALCANTARA				3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4)JOSE ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG				5)TEOTONIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA				6)ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CANDIDO (PT)	✓			1)EMILIA FERNANDES (PDT)	✓		
MARINA SILVA (PT)				2)LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIAO ROCHA (PDT)				3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOISA HELENA (PT)	✓			4)JOSE EDUARDO DUTRA (PT)			
TIAO VIANA (PT)	✓			5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	✓			1)ERNANDES AMORIM			

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/10/1999

SENADOR

Presidente

Publicado no Diário do Senado Federal de 12.10.99

Projeto de lei nº 1966/99

Institui o “Dia Nacional da Doação de Órgãos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional da Doação de Órgãos”, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. No período de duas semanas que antecede a data fixada neste artigo, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

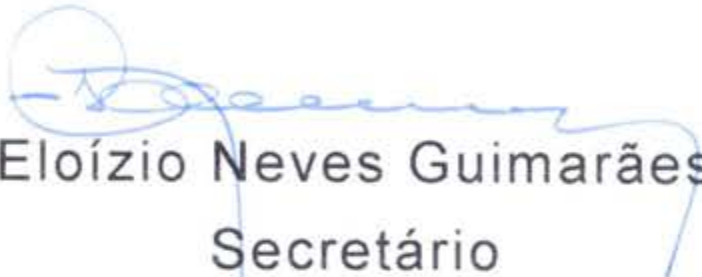


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.966/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 1999

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos".

Autor : SENADO FEDERAL
(PLS 415/99 do Senador Lúcio Alcântara)

Relator : Deputado JORGE ALBERTO

I - RELATÓRIO

O Projeto do nobre senador tem por objetivo instituir o "Dia Nacional da Doação de Órgãos", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro, para conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos para transplantes.

O projeto determina que nas duas semanas que antecede a data fixada, será promovido diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A doação de órgãos no Brasil tem sido marcada pelo baixo índice de doadores, refletindo a falta de conhecimento da população, ocasionada por uma campanha do Ministério da Saúde que se concentrou, somente, durante a aprovação da lei, em 1997.

Para tentar reverter o quadro estatístico, onde registra-se 4 doadores por milhão de habitante no Brasil, se faz necessário que periodicamente se desenvolva campanha maciça, concentrada em determinada data para que cada vez mais a população se conscientize da importância do ato, que é a doação voluntária de órgãos.

A criação do Dia Nacional da Doação de Órgãos vem contribuir para a ampliação do conhecimento sobre o tema, ajudando a reduzir o medo e o preconceito que dificulta a superação de questões culturais e/ou religiosas. Com campanhas educativas coordenadas pelo Ministério da Saúde, através de debates, propagandas na imprensa, se pode explicar, estimular e difundir esse ato de amor : doar uma parte de um ente querido para salvar a vida de alguém que não se conhece.

De mérito, a nosso ver, inquestionável, apresento **Voto Favorável** à aprovação do Projeto de Lei 1.966, de 1999.

Sala das Comissões, *23 de maio de 2000.*


Deputado JORGE ALBERTO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 1999

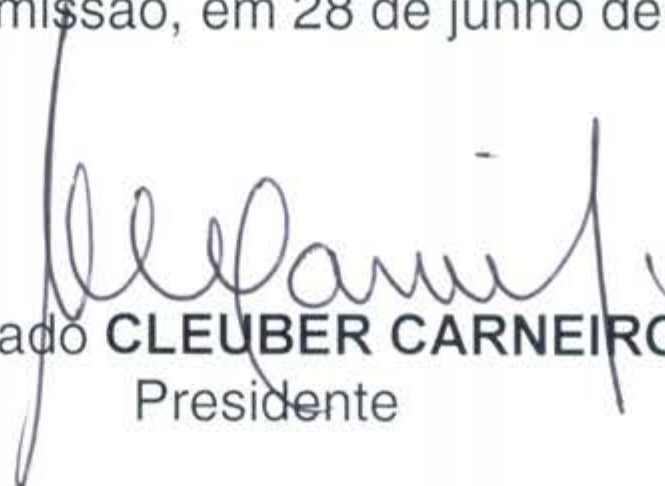
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.966/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Euler Ribeiro, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, João Fassarella, Jorge Costa, José Linhares, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Luiza Erundina, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.966-A, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 415/99

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 1.966-A, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS nº 415/99

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos". tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relator: DEP. JORGE ALBERTO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 15 / 8 / 2000

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

Ofício nº 150/2000-P

Brasília, 28 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.966/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 79
PL N° 1966/1999
Caixa: 86
18

SIA - GERAL DA F	
Objeto	CCP
Data:	15/8/00
Ass:	[Assinatura]
n.º	2623/00
Hora:	18:00
Ponto:	2566

I



CÂMARA DOS DEPUTADOS

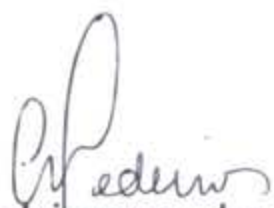
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.966-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 14 de agosto de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 1999 (PLS 415/99)

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos"

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado AGNELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O presente projeto, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, PLS 415/99, "institui o 'Dia Nacional da Doação de Órgãos'", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que será promovida campanha de estímulo à doação de órgãos, no período de duas semanas imediatamente anteriores à data fixada, de acordo com o preceituado pelo parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Após tramitação no Senado Federal, o projeto foi enviado à Câmara dos Deputados e distribuído, preliminarmente, à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável e foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, a partir do dia 14 de agosto de 2000. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A doação de órgãos ainda não é uma prática habitual entre nós. Há resistência por falta de informação, existem conflitos éticos e religiosos e o aparato médico-hospitalar nem sempre dispõe de recursos financeiros e materiais para a realização deste feito. A sociedade é mais receptiva para os doadores vivos do que para os doadores cadáveres.

Diante desta problemática e conhecedor que somos, por formação acadêmica e exercício da medicina, da importância da saúde, e da vida com saúde, é que reconhecemos no transplante, uma modalidade terapêutica que possibilita a reversão de lesões orgânicas terminais, representando, para muitos a possibilidade de vida.

Ao instituímos o "dia nacional para doação de órgãos" estamos valorizando a doação, estimulando a fraternidade entre os homens, e oportunizando vida com qualidade para muitos.

O projeto prevê duas semanas de campanha para doação de órgãos, precedendo o dia 27 de setembro. Consideramos de fundamental importância o esclarecimento à população sobre os benefícios desta doação, reduzindo o medo e evitando o preconceito advindo de questões religiosas e culturais.

Somos, pois, pela aprovação do PL 1.966/99.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2000.


Deputado **AGNELO QUEIROZ**
Relator

009555.0016



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.966-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.966-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Marisa Serrano, Presidenta em exercício; Nelo Rodolfo e Gilmar Machado, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Clovis Volpi, Éber Silva, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biochi, Luiz Bittencourt, Iara Bernardi, Gastão Vieira e Lídia Quinan,

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2000

Deputada Marisa Serrano
Presidenta em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.966-B, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 415/99

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.966-B, DE 1999**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS nº 415/99

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relator: DEP. Jorge Alberto); e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação (relator: DEP. Agnelo Queiroz).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial e parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicados no DCD de 29/06/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 18 / 10 / 2000

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

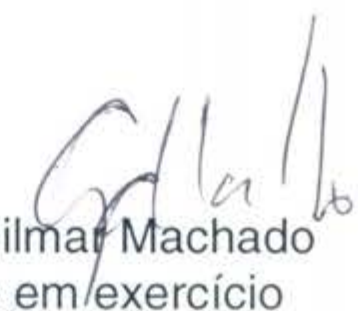
Ofício nº P-279/2000

Brasília, 4 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno a aprovação PROJETO DE LEI Nº 1.966-A/99 – do Senado Federal (PLS 415/99) – que “institui o ‘Dia Nacional da Doação de Órgãos’”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 79
Caixa: 86
PL N° 1966/1999
25

SECRETARIA-GERAL DA RESEA	
Debitado	Alexandra
Orgão	car 3299/00 I
Data	18/10/00 18:10
Ass:	Ass 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

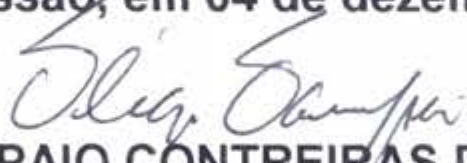
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.966-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 22/11/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.966/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 07/04/2005 a 13/04/2005. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2005.

Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.966/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/03/2007 a 12/03/2007. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2007.

Rejane Salete Marques
Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 1999

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos."

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo instituir o "Dia Nacional da Doação de Órgãos", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Determina, ainda, que no período de duas semanas que antecede o referido dia, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

A mencionada lei dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. O parágrafo único do art. 11 estabelece:

"Art. 11. (...) "

Parágrafo único. Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos."



617D163636

Em sua justificação, o então Senador Lúcio Alcântara, autor da proposição, assevera que embora a doação de órgão constitua um ato inigualável de amor e solidariedade, no Brasil, a “cultura da doação” ainda não foi consolidada da forma necessária. Acredita que a instituição de um dia específico para celebrar a doação de órgãos contribuirá para o fomento e o desenvolvimento dessa cultura, ajudando, inclusive, a promover a eficácia da Lei nº 9.434/97, que, apesar de vir causando mudanças significativas, ainda não surtiu o efeito esperado em razão das ausências de campanhas.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação e Cultura, que a aprovaram sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.966, de 1999.

O projeto chega a esta Casa Legislativa em revisão, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Constituição Federal.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas



617D163636

infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.966, de 1999.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2005.


Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

2005_9402_Sandra Rosado_059





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.966-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

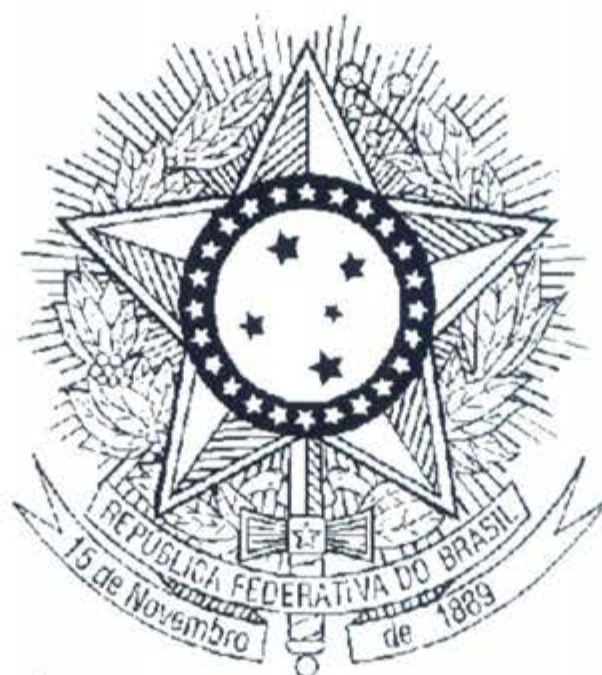
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.966-B/1999, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Neucimar Fraga - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, João Paulo Cunha, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandes Júnior, Severiano Alves, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.966-C, DE 1999 (Do Senado Federal)

PLS N.º 415/99

OFÍCIO N.º 1054/99 (SF)

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. JORGE ALBERTO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.966-C, DE 1999 (Do Senado Federal)

PLS Nº 415/99

OFÍCIO Nº 1054/99 (SF)

Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. JORGE ALBERTO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Doação de Órgãos", a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. No período de duas semanas que antecede a data fixada neste artigo, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

.....
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.
.....
.....

LEI Nº 9.434, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS,
TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA
FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.....

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
.....

Art. 11. É proibida a veiculação, através de qualquer meio de comunicação social, de anúncio que configure:

a) publicidade de estabelecimentos autorizados e realizar transplantes e enxertos, relativa a estas atividades;

b) apelo público no sentido da doação de tecido, órgão ou parte do corpo humano para pessoa determinada, identificada ou não, ressalvado o disposto no parágrafo único;

c) apelo público para a arrecadação de fundos para o financiamento de transplante ou enxerto em benefício de particulares.

Parágrafo único. Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos.
.....
.....

I - RELATÓRIO

O Projeto do nobre senador tem por objetivo instituir o "Dia Nacional da Doação de Órgãos", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro, para conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos para transplantes.

O projeto determina que nas duas semanas que antecede a data fixada, será promovido diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A doação de órgãos no Brasil tem sido marcada pelo baixo índice de doadores, refletindo a falta de conhecimento da população, ocasionada por uma campanha do Ministério da Saúde que se concentrou, somente, durante a aprovação da lei, em 1997.

Para tentar reverter o quadro estatístico, onde registra-se 4 doadores por milhão de habitante no Brasil, se faz necessário que periodicamente se desenvolva campanha maciça, concentrada em determinada data para que cada vez mais a população de conscientize da importância do ato, que é a doação voluntária de órgãos.

A criação do Dia Nacional da Doação de Órgãos vem contribuir para a ampliação do conhecimento sobre o tema, ajudando a reduzir o medo e o preconceito que dificulta a superação de questões culturais e/ou religiosas. Com campanhas educativas coordenadas pelo Ministério da Saúde, através de debates, propagandas na imprensa, se pode explicar, estimular e difundir esse ato de amor : doar uma parte de um ente querido para salvar a vida de alguém que não se conhece.

De mérito, a nosso ver, inquestionável, apresento **Voto Favorável** à aprovação do Projeto de Lei 1.966, de 1999.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2000.


Deputado JORGE ALBERTO
Relator

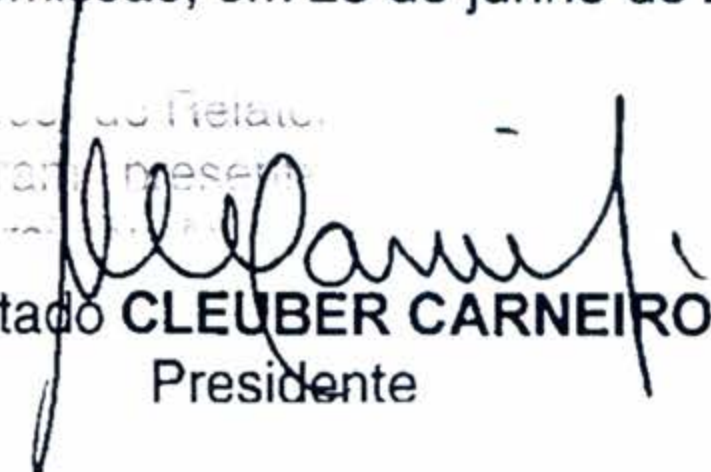
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.966/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Euler Ribeiro, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, João Fassarella, Jorge Costa, José Linhares, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Luiza Erundina, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O presente projeto, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, PLS 415/99, "institui o 'Dia Nacional da Doação de Órgãos'", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que será promovida campanha de estímulo à doação de órgãos, no período de duas semanas imediatamente anteriores à data fixada, de acordo com o preceituado pelo parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Após tramitação no Senado Federal, o projeto foi enviado à Câmara dos Deputados e distribuído, preliminarmente, à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável e foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, a partir do dia 14 de agosto de 2000. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A doação de órgãos ainda não é uma prática habitual entre nós. Há resistência por falta de informação, existem conflitos éticos e religiosos e o aparato médico-hospitalar nem sempre dispõe de recursos financeiros e materiais para a realização deste feito. A sociedade é mais receptiva para os doadores vivos do que para os doadores cadáveres.

Diante desta problemática e conhecedor que somos, por formação acadêmica e exercício da medicina, da importância da saúde, e da vida com saúde, é que reconhecemos no transplante, uma modalidade terapêutica que possibilita a reversão de lesões orgânicas terminais, representando, para muitos a possibilidade de vida.

Ao instituímos o "dia nacional para doação de órgãos" estamos valorizando a doação, estimulando a fraternidade entre os homens, e oportunizando vida com qualidade para muitos.

O projeto prevê duas semanas de campanha para doação de órgãos, precedendo o dia 27 de setembro. Consideramos de fundamental importância o esclarecimento à população sobre os benefícios desta doação, reduzindo o medo e evitando o preconceito advindo de questões religiosas e culturais.

Somos, pois, pela aprovação do PL 1.966/99.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2000.

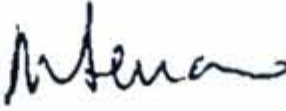

Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.966-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Marisa Serrano, Presidenta em exercício; Nelo Rodolfo e Gilmar Machado, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Clovis Volpi, Éber Silva, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biochi, Luiz Bittencourt, Iara Bernardi, Gastão Vieira e Lídia Quinan,

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2000


Deputada Marisa Serrano
Presidenta em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo instituir o "Dia Nacional da Doação de Órgãos", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Determina, ainda, que no período de duas semanas que antecede o referido dia, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

A mencionada lei dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. O parágrafo único do art. 11 estabelece:

"Art. 11. (...) "

Parágrafo único. Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos."

Em sua justificação, o então Senador Lúcio Alcântara, autor da proposição, assevera que embora a doação de órgão constitua um ato inigualável de amor e solidariedade, no Brasil, a "cultura da doação" ainda não foi consolidada da forma necessária. Acredita que a instituição de um dia específico para celebrar a doação de órgãos contribuirá para o fomento e o desenvolvimento dessa cultura, ajudando, inclusive, a promover a eficácia da Lei nº 9.434/97, que, apesar de vir causando mudanças significativas, ainda não surtiu o efeito esperado em razão das ausências de campanhas.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação e Cultura, que a aprovaram sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a* e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.966, de 1999.

O projeto chega a esta Casa Legislativa em revisão, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Constituição Federal.

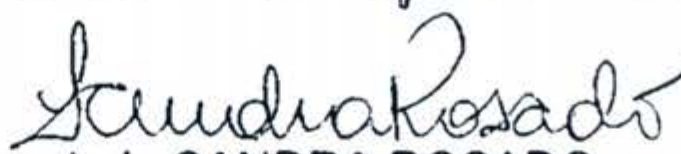
A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.966, de 1999.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2005.


Deputada SANDRA ROSADO

Relatora

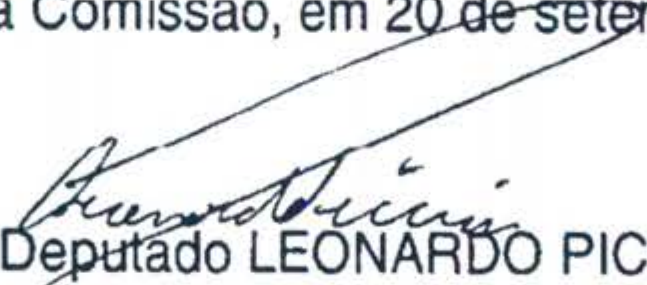
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.966-B/1999, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Neucimar Fraga - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, João Paulo Cunha, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtênir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandes Júnior, Severiano Alves, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1.763/07/SGM-P

Brasília, 10 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO PICCIANI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Assunto: **Envio de proposição para redação final.**

Senhor Presidente,

Tendo sido encerrado, em 9 de outubro de 2007, o prazo de cinco sessões, sem interposição de recurso, nos termos do § 4º do art. 58 do Regimento Interno, encaminho a V. Ex^a., para fins de elaboração da redação final, os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 82, 214, 271, 273, 298 e 300, de 2007; e os Projetos de Lei de nºs 1.966, de 1999; 1.859, de 2003; e 3.667, de 2004, nos termos do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 36895 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO n. 39/07/PS-GSE

Brasília, 08 de novembro de 2007.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Envio de PL à sanção presidencial**

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 41/07, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 1.966, de 1999, que "Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos".

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM nº 41/07

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 1.966, de 1999, que "Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de novembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Márcio', written in a cursive style.

Institui o Dia Nacional da Doação
de Órgãos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Doação de
Órgãos, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. No período de 2 (duas) semanas
que antecede a data fixada neste artigo, será promovida,
diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em
conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11
da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de novembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Melo', is written over the date and chamber information.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 612/07/PS-GSE

Brasília, 08 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.966, de 1999, do Senado Federal (PLS 415/99), o qual "Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-1966/1999** 

Autor: Senado Federal - Lúcio Alcântara - PSDB /CE

Data de Apresentação: 28/10/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-415/1999

Situação: CCJC: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos".

Explicação da Ementa: A SER COMERADO NO DIA 27 DE SETEMBRO.

Indexação: CRIAÇÃO, DIA NACIONAL, DOAÇÃO, ÓRGÃO HUMANO, PERÍODO, DATA, COMEMORAÇÃO, PROMOÇÃO, CAMPANHA EDUCATIVA, INCENTIVO, DOADOR.

Despacho:

9/12/1999 - DESPACHO INICIAL À CSSF, CEDD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Sandra Rosado 

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

PAR 1 CEDD (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CEDD (Parecer do Relator) - Agnelo Queiroz 

- CSSF (SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

PAR 1 CSSF (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CSSF (Parecer do Relator) - Jorge Alberto 

Publicação e Erratas

Publicação A de 29/06/2000 

Publicação B de 05/10/2000 

Última Ação:

25/10/2007 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 115/07 - Pres. CCJC

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/10/1999	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Lúcio Alcântara 
9/12/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
9/12/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL À CSSF, CEDD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
9/12/1999	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.
13/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATOR DEP JORGE ALBERTO.
13/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 14 04 00.
25/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
23/5/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JORGE ALBERTO. 

28/6/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. JORGE ALBERTO. (PL. 1966-A/99).  DCD 29 06 00 PÁG 36228 COL 01. 
30/6/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
8/8/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATOR DEP. AGNELO QUEIROZ.
14/8/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
21/8/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
1/9/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. AGNELO QUEIROZ. 
1/10/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. AGNELO QUEIROZ. (PL. 1966-B/99).  DCD 05 10 00 PÁG 49753 COL 02. 
10/10/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
10/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP. CLAUDIO CAJADO.
22/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
19/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator. 
19/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Claudio Cajado, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 
8/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
5/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designada Relatora, Dep. Sandra Rosado (PMDB-RN)
6/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 07/04/2005
13/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
4/8/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CCJC, pela Dep. Sandra Rosado. 
4/8/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer da Relatora, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 
1/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/03/2007)

12/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
20/9/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
26/9/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
26/9/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
27/9/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 28/09/07, Letra C.
1/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 02/10/2007).
9/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
10/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 1763/2007 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, § 4 e Artigo 24, II, do RICD.
10/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP.
10/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
25/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 115/07 - Pres. CCJC.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 743/07/PS-GSE

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.966, de 1999 (nº 415/99 no Senado Federal), o qual "Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.584, de 28 de novembro de 2007.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 6/12/07 às 9:30 horas
Rosa Lina 4.766
Assinatura Ponto

Aviso nº 1.234 - C. Civil.

Em 28 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.966, de 1999 (nº 415/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.584, de 28 de novembro de 2007.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 06/12/2007

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Secretaria-Geral da Mesa SESP 06/Dez/2007 18:06

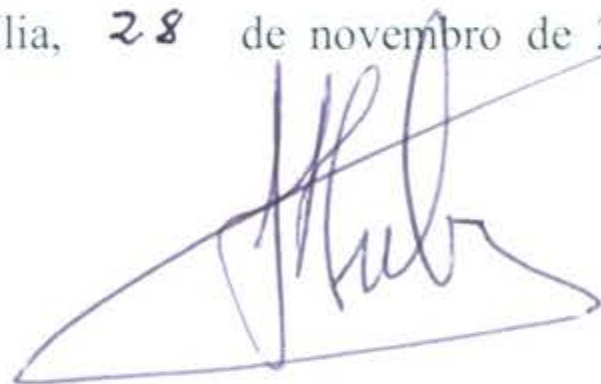
Tratado: 119.103 Ass: Rosa Lina Direção: 19 Sec

Mensagem nº 909

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.584, de 28 de novembro de 2007.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over a faint rectangular stamp. The signature is stylized and cursive.

LEI Nº **11.584**, DE **28** DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Doação de Órgãos, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. No período de 2 (duas) semanas que antecede a data fixada neste artigo, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, **28** de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



Sanção
28/11/07



Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Doação de Órgãos, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. No período de 2 (duas) semanas que antecede a data fixada neste artigo, será promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de novembro de 2007.



PL 1966/1999

Projeto de Lei

Imprimir Ficha

Situação: Transformado na Lei Ordinária 11.584/2007

Autor
Senado Federal - Lúcio Alcântara

Apresentação
28/10/1999

Ementa
Institui o "Dia Nacional da Doação de Órgãos".

Explicação Ementa
A SER COMERADO NO DIA 27 DE SETEMBRO.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime
Prioridade

Última Ação
25/10/2007 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 115/07 - Pres. CCJC
10/12/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Ofício nº 743/07/PS-GSE ao Senado Federal comunicando a conversão em lei da matéria e remetendo uma via dos autógrafos sancionados.

Último Despacho
09/12/1999 - DESPACHO INICIAL À CSSF, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI)
- ARTIGO 24, II.

Resumo Pareceres Válidos

Comissão	Parecer
Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF	-
Comissão de Educação e Cultura - CEC	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC	04/08/2005 - Parecer da Relatora, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 20/09/2007 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária Aprovado por Unanimidade o Parecer

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (2)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (6)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

28/10/1999 PLENÁRIO - PLEN
Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Lúcio Alcântara

09/12/1999 PLENÁRIO - PLEN
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
DESPACHO INICIAL À CSSF, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI)
- ARTIGO 24, II.
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

13/04/2000 Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

RELATOR DEP JORGE ALBERTO.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 14 04 00.

25/04/2000 Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

23/05/2000 Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JORGE ALBERTO.

28/06/2000 Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JORGE ALBERTO.
(PL. 1966-A/99).

DCD 29 06 00 PÁG 36228 COL 01.

30/06/2000 Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

08/08/2000 Comissão de Educação e Cultura - CEC

RELATOR DEP AGNELO QUEIROZ.

14/08/2000 Comissão de Educação e Cultura - CEC

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

21/08/2000 Comissão de Educação e Cultura - CEC

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

01/09/2000 Comissão de Educação e Cultura - CEC

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP AGNELO QUEIROZ.

04/10/2000 Comissão de Educação e Cultura - CEC

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP AGNELO QUEIROZ.
(PL. 1966-B/99).

DCD 05 10 00 PÁG 49753 COL 02.

10/10/2000 Comissão de Educação e Cultura - CEC

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

10/11/2000 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

RELATOR DEP CLAUDIO CAJADO.

22/11/2000 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

19/09/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Recebida manifestação do Relator.

Parecer do Relator, Dep. Claudio Cajado, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

08/03/2002 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Devolução por força da saída do relator da comissão.

05/04/2005 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Designada Relatora, Dep. Sandra Rosado (PMDB-RN)

06/04/2005 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 07/04/2005

13/04/2005 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.

04/08/2005 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CCJC, pela Dep. Sandra Rosado

Parecer da Relatora, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

01/03/2007 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/03/2007)

12/03/2007 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

20/09/2007 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Aprovado por Unanimidade o Parecer

26/09/2007 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Parecer recebido para publicação.

27/09/2007 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 28/09/07, Letra C.

01/10/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 02/10/2007).

09/10/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

10/10/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Ofício SGM-P 1763/2007 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.

Encaminhado à CCP

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Recebimento pela CCJC.

25/10/2007 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 115/07 - Pres. CCJC

08/11/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Remessa à sanção por meio da Mensagem nº 41/07.

Ofício nº 612/07/PS-GSE ao Senado Federal comunicando o envio à sanção.

28/11/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Transformado na Lei Ordinária 11584/2007. DOU 29 11 07 PÁG 01 COL 02.

10/12/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Ofício nº 743/07/PS-GSE ao Senado Federal comunicando a conversão em lei da matéria e remetendo uma via dos autógrafos sancionados.

Imprimir Ficha